



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 121/2023/GP

Luiz Alves/SC, 14 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º ____/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2023, que “*Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023

*Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15
de agosto de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Será concedido aos profissionais de cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de Regência de Classe, o benefício de um prêmio sobre sua assiduidade, que corresponderá ao seu salário-base, quando não tiver faltado ao trabalho e às atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo, incluída a falta justificada e as licenças previstas no artigo 93, incisos V e IX, dispensando de verificação as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 93.

(...)

Art. 101. (...)

(...)

§ 3º O limite de 15 (quinze) dias previsto no § 2º do artigo 101 será computado dentro do respectivo ano letivo em que for usufruída a licença.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, V, VI, VIII, todos integrantes da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV desta Lei Complementar.

Art. 3º O vencimento mensal (base) dos servidores previsto nesta Lei Complementar será pago a partir da competência do mês de maio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de abril de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUIZ
ALVES**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO		PROVIMENTO	HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Docência	Professor	Efetivo	Superior	154
	Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador de CEI	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador Pedagógico	Comissão/FG	Superior	15
		Coordenador Técnico- Pedagógico	Comissão/FG	Superior	3
		Coordenador em Educação Inclusiva	Comissão/FG	Superior	1
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR	Suporte Técnico de Assistência ao Educando	Atendente de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio	70
		Agente Educacional	Efetivo	Ensino Médio	20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E CLASSE DO GRUPO
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR**

CARGO	Carga horária	Referências e padrões de vencimentos							
		a	b	c	d	e	f	g	h
Atendente de Educação Infantil	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Agente Educacional	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))

* V corresponde ao vencimento mensal (base) da categoria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

CARGO	COMISSÃO/ GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor de Escola - até 200 alunos	25%	40h	R\$ 5.525,45
Diretor de Escola - acima de 201 alunos	30%	40h	R\$ 5.746,46
Coordenador de CEI - até 150 alunos	25%	40h	R\$ 5.525,45
Coordenador de CEI - acima de 150 alunos	30%	40h	R\$ 5.746,46
Coordenador Pedagógico	15%	40h	R\$ 5.083,41
Coordenador Técnico-Pedagógico	35%	40h	R\$ 5.967,48
Coordenador de Educação Inclusiva	25%	40h	R\$ 5.525,45



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

ANEXO VIII

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA – GRUPO OCUPACIONAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

CARGO: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Descrição Sumária do cargo: Profissional do magistério responsável pela gestão de professores especializados em educação especial e de agentes educacionais em educação especial do sistema municipal de ensino. Responsável por coordenar práticas de educação inclusiva.

1. Coordenar os profissionais da educação que atendem crianças com deficiências, transtornos ou superdotação/altas habilidades;
2. Coordenar a Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial de Luiz Alves;
3. Elaborar e executar em conjunto com os profissionais de educação especial e da Secretaria Municipal de Educação as políticas de educação especial e inclusiva;
4. Orientar pedagogicamente os professores do atendimento educacional especializado e os agentes educacionais em educação especial;
5. Diagnosticar junto à comunidade escolar as necessidades de recursos inclusivos e de acessibilidade;
6. Diagnosticar a qualidade pedagógica (ensino, aprendizagem e desenvolvimento) voltada às políticas de educação inclusiva;
7. Promover capacitações na área de educação inclusiva aos profissionais do sistema municipal de ensino;
8. Coordenar em conjunto às equipes diretivas das unidades de ensino e à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação o planejamento, a execução e a avaliação dos planos educacionais individualizados (PEIs);
9. Promover a revisão/construção de estratégias pedagógicas que visam superar a rotulação e discriminação de alguns grupos de estudantes;
10. Influir para que os funcionários da educação se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos estudantes;
11. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
12. Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema municipal de ensino voltados à inclusão;
13. Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
14. Buscar atualização constante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2023, que “*Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Luiz Alves, com a finalidade de aumentar os vencimentos dos cargos de Atendente de Educação Infantil e Agente Educacional e criar o cargo de Coordenador de Educação Inclusiva.

Os cargos de Atendente de Educação Infantil e Agente Educacional possuem grande importância para o funcionamento da educação infantil e o aumento destes salários é uma demanda antiga e extremamente necessária. Assim, com esta proposição pretende-se realizar a adequação salarial dos referidos cargos.

Também se tornou indispensável a criação do cargo de Coordenador de Educação Inclusiva em razão do aumento do número de crianças diagnosticadas com deficiências, transtornos ou superdotação/altas habilidades no Município. Este Coordenador será responsável pela gestão da Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial de Luiz Alves, bem como de Professores especializados em educação especial e de Agentes Educacionais em educação especial do sistema municipal de ensino, além das demais atribuições previstas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Além do mais, é necessária a ampliação do número dos cargos de Coordenador Pedagógico por meio deste Projeto de Lei, tendo em vista que muitos destes profissionais têm carga horária de 20 horas semanais, mas ocupam uma vaga de igual forma. Estes profissionais são essenciais para a funcionalidade do sistema municipal de ensino, visto a necessidade de coordenação efetiva dentro de cada escola.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de abril de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal